



Protocolo 2.774/2025

De: Valmir Soares Maciel Lançado por Jursilei P. - Gabinete

Para: Protocolo - Geral

Data: 08/09/2025 às 11:35:49

Setores (CC):

Protocolo

Setores envolvidos:

Gabinete, Protocolo

Indicação de Lei

Segue para tramitação Legislativa.

—

Jursilei Biscotto Pinto

Assessora Parlamentar - AP2

Anexos:

CAMERAS_DE_MONITORAMENTO_PARA_DESCARTE_IRREGULAR_DE_LIXO.pdf



PROJETO DE INDICAÇÃO N.º...../2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PELO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de câmeras de monitoramento instaladas em vias e logradouros públicos do Município de Piraquara, para fins de fiscalização e autuação das infrações relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos.

Art. 2º As imagens obtidas pelas câmeras de monitoramento poderão ser utilizadas como prova para a aplicação de multas e demais penalidades administrativas previstas na legislação municipal de meio ambiente, limpeza urbana e posturas.

Art. 3º Nos locais monitorados deverá ser instalada sinalização visível, informando:

- I – A finalidade do monitoramento;
- II – O órgão responsável pela fiscalização;
- III – Os canais de contato para denúncias.

Art. 4º As penalidades aplicadas com base nesta Lei terão seus valores revertidos ao **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, devendo ser prioritariamente destinados para:

- I – Manutenção e ampliação do sistema de monitoramento;
- II – Ações de educação ambiental;
- III – Limpeza urbana e recuperação de áreas degradadas. .



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

- I** – Critérios técnicos para instalação e operação das câmeras;
- II** – Protocolos de segurança e armazenamento das imagens, observando a legislação de proteção de dados;
- III** – Valores das multas e procedimentos administrativos de autuação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2025



JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de lixo e entulhos em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação é um problema recorrente no Município de Piraquara, trazendo sérias consequências para a saúde da população, para o meio ambiente e para a imagem da cidade. Além de prejudicar a limpeza urbana, essa prática favorece a proliferação de insetos e roedores, causa entupimentos em sistemas de drenagem e gera custos elevados ao poder público com a remoção e destinação adequada desses resíduos.

A fiscalização tradicional, realizada exclusivamente por agentes em campo, apresenta limitações operacionais e financeiras, não sendo suficiente para coibir, de forma ampla, tais práticas nocivas. Nesse sentido, a utilização de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos surge como uma alternativa moderna e eficiente, que permitirá identificar infratores e aplicar as penalidades já previstas na legislação municipal.

A medida, além de fiscalizatória, possui caráter educativo, uma vez que a instalação de placas informativas nos locais monitorados alertará a população sobre a importância do descarte correto do lixo, incentivando a adoção de hábitos responsáveis e sustentáveis.

Outro ponto relevante é a destinação dos valores arrecadados com multas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o que garantirá o reinvestimento dos recursos em ações de limpeza urbana, educação ambiental e recuperação de áreas afetadas pelo descarte irregular.

Portanto, este Projeto de Lei representa um passo importante para fortalecer a política ambiental e de limpeza urbana em Piraquara, contribuindo para uma cidade mais limpa, organizada e saudável para todos os munícipes.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 734E-BE91-16AC-0D73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JURSILEI BISCOTTO PINTO (CPF 676.XXX.XXX-91) em 08/09/2025 11:36:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALMIR SOARES MACIEL (CPF 728.XXX.XXX-49) em 08/09/2025 11:37:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/734E-BE91-16AC-0D73>

Protocolo 1- 2.774/2025

De: Sidnei M. - Protocolo

Para: Pub. - Publicações

Data: 08/09/2025 às 11:53:31

—
Sidnei Cesar Mamede
protocolo